

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.376, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militar.

Autor: Deputado **Subtenente Gonzaga**

Relator: Deputado **Efraim Filho**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Subtenente Gonzaga, visa instituir o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, em 24 de junho.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem apontado pelo ilustre autor da proposição em exame, algumas profissões no Brasil possuem, em razão de suas relevâncias, de acordo com o estabelecido em Lei, uma data nacional que se comemora o seu dia. E, embora as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados membros e do Distrito Federal sejam indiscutivelmente extremamente

relevantes, os profissionais destas corporações ainda não possuem uma data em que sejam reconhecidos nacionalmente.

Nos termos da justificção apresentada, é simbólico o fatídico dia 24 de junho de 1997, quando, em Praça Pública, o Cabo Valério foi vítima de disparo fatal de arma de fogo, o que iniciou um movimento que, nascido em Minas Gerais, alastrou-se por todo Brasil. Este movimento visto por muitos governadores daquela época como sendo de rebelião, de baderna, desrespeito, com a quebra da disciplina e hierarquia, ao final mostrou-se como sendo o grito dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Brasil por melhores condições de trabalho, salarial, respeito e dignidade à pessoa humana.

Esta é a razão para ter sido escolhido o dia 24 de junho para homenagear todos os policiais militares e bombeiros militares, já que este dia, segundo o autor, é um divisor de águas entre o passado e o futuro destes profissionais, uma vez que, a partir do ocorrido em 24 de junho de 1997, soldados, cabos, sargentos e subtenentes da Polícia Militar de Minas Gerais lograram êxito em movimento reivindicatório inédito em toda sua história que se propagou para vários outros entes da federação brasileira.

Lembramos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Exige a Lei nº 12.345, de 2010, que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados na data comemorativa.

Nesse sentido, a proposição em exame faz-se acompanhar da Ata da Reunião Ordinária da Diretoria da Associação Nacional das Entidades Representativas de Praças – ANASPRA, realizada na sede do PDT no dia 24 de fevereiro de 2015, a qual ensejou um pedido formal para que esta homenagem se cristalizasse em lei própria.

Porém, sugerimos uma pequena modificação na redação da Ementa e do art. 1º do PL, qual seja, de “Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militar” para “Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares”, para que fique claro que a homenagem é específica para policiais militares, não pra policiais de forma geral, e para bombeiros militares.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Subtenente Gonzaga, com a emenda de Relator anexa, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **EFRAIM FILHO**
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.376, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Policial e do
Bombeiro Militar.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do projeto as seguintes
redações:

“Institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro
Militares”

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Policial e do
Bombeiro Militares, a ser comemorado, anualmente, em
todo o território nacional no dia 24 de junho. "

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **EFRAIM FILHO**

